

## TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE UM BANCO COM A ESCULTURA DE UM BONECO EM CIMENTO DO MASCARADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOTEL MANDALA LTDA E A GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO.

Pelo presente instrumento, ora designado doador, o **Hotel Mandala Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.424.541/0001-96, com sede na Avenida Prefeito Sizenando Jayme, nº 100, Centro, Pirenópolis, Goiás, CEP: 72.980-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado por Jose Carlos Ruiz, sócio-administrador, portador do CPF/MF nº 290.227.628-15 e CI nº 3.969.119 - SSP/SP, e de outro lado, **GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e alterada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, de 25 de janeiro de 2011, com alteração dada pela Lei Estadual 20.491/2019, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representado por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, CPF/MF nº 791.127.811-34, residente e domiciliado na Avenida T-2, nº. 566 Ap. 102, Setor Bueno, Goiânia - GO, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº 22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente a entidade beneficiada, que entre si celebrar o presente termo de doação, sob a forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo 1º** - O presente instrumento tem por objeto a doação pura e sem encargo para donatária de um banco com a escultura de um boneco em cimento do mascarado, símbolo histórico das Cavalhadas da cidade de Pirenópolis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo 1º** - As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

#### **HOTEL MANDALA LTDA - DOADOR:**

- a) Prover a BENEFICIADA o bem mencionado na Cláusula Primeira do presente Termo para o alcance dos objetivos ali expostos.
- b) Disponibilizar a BENEFICIADA informações sobre a origem histórica do bem mencionado na Cláusula Primeira do presente Termo.
- c) É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador, devendo previamente ser analisada o teor desta pela Goiás Turismo.

#### **GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - DONATÁRIO:**

- a) Receber e manter em conservação o bem mencionado na Cláusula Primeira do presente Termo.
- b) Zelar pela segurança, conservação e manutenção do bem mencionado na Cláusula Primeira do presente Termo.



- c) Permitir, por meios próprios, o acesso de turistas, assim como os goianienses que frequentam a Casa do Turismo, a Goiás Turismo e o Centro de Goiânia ao bem mencionado na Cláusula Primeira do presente Termo.
- d) Manter a placa com o nome do Doador.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade pelos compromissos assumidos no presente Termo de Doação é única e exclusiva do DOADOR, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é da entidade que se referem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

**Parágrafo 1º** - Os custos com encargos e transporte do bem mencionado na Cláusula Primeira do presente Termo serão arcados exclusivamente pelo DOADOR.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

**Parágrafo 1º** - O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrevocavelmente, o recebimento do bem mencionado neste Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE**

**Parágrafo 1º** - O DONATÁRIO se compromete a conservar o bem mencionado neste Termo pelo **maior prazo possível**, a partir da data de seu recebimento, responsabilizando-se pela manutenção técnica.

**Parágrafo 2º** - Ao término da vida útil do objeto da presente Doação, O DONATÁRIO procederá à destinação ambientalmente correta do bem, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei N.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo 1º** - Em caso de constatação do não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIO a corrigir as falhas, concedendo prazo de **30 (trinta) dias** para correções.

**Parágrafo 2º** - A não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, poderá ser promovida à revogação deste termo, com comunicação prévia ao DONATÁRIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo 1º** - Incumbirá à entidade beneficiária providenciar a publicação do extrato deste Termo de Doação na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo 1º** - Os bens doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

**Parágrafo 2º** - A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

**Parágrafo 3º** - Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

**Parágrafo 4º** - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E DO FORO**

**Parágrafo 1º** - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**Parágrafo 2º** - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**Parágrafo 3º** - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**Parágrafo 4º** - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**Parágrafo 5º** - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**Parágrafo 6º** - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**Parágrafo 7º** - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM Av. Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.110-010 DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não



implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

  
**JOSE CARLOS RUIZ**  
Sócio-administrador do **DOADOR**

  
**FABRÍCIO BORGES AMARAL**  
Presidente da **BENEFICIÁRIA**